De acordo com o disposto no artigo 7.º do Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de junho, "Consideram-se AEC no 1.º ciclo do ensino básico as atividades educativas e formativas que incidam na aprendizagem da língua inglesa ou de outras línguas estrangeiras e nos domínios desportivo, artístico, científico, técnico e das tecnologias da informação e comunicação, de ligação da escola com o meio e de educação para a cidadania."

agrupamento de escolas da abelheira
VIANA DO CASTELO

REGULAMENTO

atividades de enriquecimento curricular

2018 / 2019

1. As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) são promovidas pelo Agrupamento de Escolas da Abelheira e são asseguradas, sempre que possível, pelos docentes do quadro do Agrupamento com horário incompleto e/ou por recrutamento e contratação dos profissionais em falta conforme o disposto no Decreto – Lei n.º 9265-B/2013, de 15 de julho.
2. Consideram-se Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico as que incidem nos domínios desportivo, artístico, cientifico, técnico e das tecnologias de informação e comunicação, nomeadamente:
   a) ensino do Inglês lúdico;
   b) motricidade;
   c) Música;
   d) Artes;
   e) Expressão Dramática;
   f) Tecnologias da Informação e Comunicação.
3. Além das Atividades referidas no número anterior podem ainda ser definidas outras em função dos recursos disponíveis, projetos e oportunidades.
4. As Atividades de Enriquecimento Curricular são adaptadas ao contexto de cada escola, tendo cumprindo uma carga horária 3 horas semanais, para os 3.º e 4.º anos de escolaridade, ou 5 horas semanais, para os 1.º e 2.º anos de escolaridades.
5. As Atividades de Enriquecimento Curricular são desenvolvidas após o período curricular da tarde.
6. A supervisão pedagógica das Atividades de Enriquecimento Curricular é da responsabilidade do seu Coordenador, dos professores titulares de turma, dos Coordenadores de Estabelecimento e do órgão competente do Agrupamento de Escolas.
7. São objetivos gerais das Atividades de Enriquecimento Curricular:
   a) Proporcionar atividades de natureza lúdica, formativa e cultural nos domínios, desportivo, artístico, científico e tecnológico que contribuam para o enriquecimento curricular, bem como sirvam de ligação da escola com o meio e promovam a educação para a cidadania;
   b) Promover atividades educativas e formativas que incidam na aprendizagem da Língua Inglesa ou de outras línguas estrangeiras;
   c) Assegurar a participação dos alunos com necessidades educativas especiais de acordo com o seu programa educativo individual;
   d) Promover contextos educativos, curriculares e não curriculares, enriquecedores do processo educativo e tradutores de uma dimensão de escola adequada à organização social contemporânea;

e) Garantir que os tempos de permanência na escola sejam pedagogicamente ricos e complementares da aprendizagem.

8. Regime de Funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular:

a) A inscrição é feita em modelo próprio fornecido pelo Agrupamento de Escolas, no início de cada ano letivo;

b) A inscrição dos alunos nas Atividades de Enriquecimento Curricular é facultativa e efetuada em prazo a fixar pelo Agrupamento;

c) Uma vez realizada a inscrição, os Encarregados de Educação assumem o compromisso de que os seus educandos frequentarão as Atividades de Enriquecimento Curricular até ao final do ano letivo;

d) Os alunos, uma vez inscritos, estão obrigados a cumprirem as normas de frequência assiduidade, pontualidade e correção previstos no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas e de acordo com o art.º 10 da Lei n.º 51/2012;

e) Só em casos devidamente fundamentados, e após deferimento de requerimento do Encarregado de Educação dirigido ao Diretor do Agrupamento, o aluno poderá deixar de frequentar as AEC ou apenas determinadas atividades;

f) Em caso de deferimento, o mesmo é comunicado à coordenadora de estabelecimento, à coordenadora das AEC e ao respetivo Encarregado de Educação. A partir da tomada de conhecimento do deferimento pelo Encarregado de Educação, o aluno deixará de frequentar a respetiva AEC;

g) Se numa qualquer atividade em que esteja inscrito, o aluno atingir o número de faltas injustificadas correspondente a 3 semanas seguidas, o encarregado de educação é convocado à escola, pelo meio mais expedito, pelo Professor Titular de Turma, com o objetivo de o alertar para as consequências do excesso de faltas;

h) Qualquer falta de assiduidade às AEC deve ser registada pelo professor da atividade e justificada pelo encarregado de educação, na caderneta escolar, com indicação do dia e hora a que a falta ocorreu, referindo os motivos justificativos da mesma;

i) A justificação da falta deve ser apresentada previamente, quando o motivo for previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da falta;

j) As AEC realizam-se de acordo com os horários definidos e divulgados aos pais no início de cada ano letivo, e decorrerão em espaços escolares ou outros utilizados para o efeito, em resultado de situações de parceria;

k) Os alunos só devem permanecer na escola durante as atividades em que estiverem inscritos;

l) Aos alunos inscritos, não é permitida, nem a entrada na AEC depois da hora definida, nem a saída antes do seu final. Os casos de exceção devem ser apresentados ao professor titular de turma e ao professor da AEC;

m) Os alunos, no final do período reservado às AEC, não devem permanecer no recinto da escola, devendo os pais ou Encarregados de Educação providenciar o seu encaminhamento;

n) Os resultados da avaliação serão dados a conhecer aos Encarregados de Educação no final de cada período em modelo próprio, pelo professor titular de turma;

o) Os professores das Atividades de Enriquecimento Curricular participarão em reuniões ordinárias de articulação com o Coordenador das AEC no início e no final do ano letivo e em reuniões extraordinárias para tratar de assuntos de natureza disciplinar ou outros julgados pertinentes;

p) Em caso de falta do professor e quando não for possível a sua substituição, os alunos deverão permanecer na Escola a desenvolver atividades de natureza lúdica, desportiva, cultura e científico sob supervisão de Assistentes Operacionais, ou serão, se possível, distribuídos pelas restantes salas de aula com funcionamento de AEC, até ao fim do horário previsto da duração dessa Atividade

9. São competências do professor de Atividades de Enriquecimento Curricular:

a) Elaborar a planificação anual;

b) Realizar a avaliação periódica;

c) Realizar o relatório de avaliação periódica;

d) Comunicar, atempadamente, à coordenadora de estabelecimento, qualquer falta prevista;

e) Participar nas reuniões convocadas pelo coordenador;

f) Conhecer o Plano Anual de Atividades do Agrupamento e colaborar, sempre que possível, nas atividades inscritas no mesmo;

g) Registar, no livro de ponto da turma, a sua presença, as faltas dos alunos, bem como sumariar as atividades realizadas;

h) os professores e/ou técnicos das AEC ficam obrigados ao dever da assiduidade e de pontualidade e as demais disposições impostas pelo ECD.

10. São competências do Coordenador das Atividades de Enriquecimento Curricular do 1.º Ciclo do Ensino Básico:

a) Convocar reuniões de articulação entre todos os intervenientes;

b) Fazer a articulação entre os professores das AEC, coordenadores de estabelecimento e os professores titulares de turma;

c) Fomentar o bom funcionamento das AEC;

d) Aferir sobre o funcionamento das AEC e dar conhecimento ao Conselho Pedagógico;

e) Participar à Direção do Agrupamento as irregularidades observadas;

f) Organizar/compilar as planificações anuais elaboradas pelos professores das AEC e entrega-las aos professores titulares de turma;

g) Apresentar, em Conselho Pedagógico, o balanço final das atividades desenvolvidas nas Atividades de Enriquecimento Curricular.

Aprovado em Conselho Pedagógico de 8 de novembro de 2018
O Presidente do Conselho Pedagógico

_____
José Carlos Maciel Pires de Lima